



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

TÉRÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1951

BELEM

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.865

(\*) DECRETO N. 902 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Manuel Belarmino da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3318-51 — SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de reforma, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Manuel Belarmino da Costa, 2.º Tenente Músico da Polícia Militar do Estado do Amazonas, o tempo de novecentos e noventa e dois (992) dias de exercício, ou sejam, dois

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(2) anos, oito (8) meses e vinte e dois (22) dias de serviços prestados à já referida Polícia Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no Diário Oficial n. 16.852, de 18 de outubro de 1951.

agrônomo, lotado no S. C. R. — solicitando a volta para as suas funções) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral do Estado.

Em 25/10/51

Petições:

0156 — Benedito José de Carvalho (Aquisição de livros, processo oriundo do D. A. M.) — De acordo com o parecer supra.  
3218 — Epifânia da Silva Vilhena (Requerendo uma pensão) — Deferido de acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral do Estado.

## SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 30/10/51

Petição:

3167 — Pompílio de Siqueira Gôla (Licença para exploração de castanha, em Almeirim) — Ofício-se, com urgência, ao Sr. Prefeito Municipal de Almeirim, para que justifique o parecer emitido, uma vez que a informação de fls. revela estar o lote requerido situado em terras declaradas de serventia pública.

3168 — Rôsa Coelho de Abreu (Licença para exploração de castanha, em Almeirim) — Ofício-se, com urgência, ao Sr. Prefeito Municipal de Almeirim para que justifique o parecer emitido, uma vez que a informação de fls. revela estar o lote requerido situado em terras declaradas de serventia pública.

Ofícios:

N. 710, do Serviço de Pessoal (Com vários documentos anexos inclusive a petição n. 1613 e a carta n. 103, do Professor Alvaro Paz do Nascimento, requerendo sua manutenção na cadeira de Sociologia Educacional, no Instituto de Educação do Pará) — Ao Sr. Diretor do I. E. P., para opinar com urgência.

N. 4463, do Departamento de Educação e Cultura (Tornar sem efeito o decreto que removeu Maria de Sousa Nalff — Marapanim) — Volte ao D. E. C., para esclarecimento.

Em 31/10/51

N. 455, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a petição n. 1197, de Henrique Alves Fernandes — compra de um lote de terras devolutas, em Oriziminá) — Volte ao D. O. T. V., para prosseguir regularmente, o processo de compra, nos termos da legislação vigente.

N. 621, do Departamento de Agricultura (Remetendo cópia de portaria) — J. ao expediente.

N. 1907, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo ofício n. 10, do Posto Médico de Maracanã) — Indeferido. Ciente da informação do D. E. S. Arquite-se.

Sjn, do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Belém (Comunicação) — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 122, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odivelas (Recebimento de circular) — Arquite-se.

N. 622, do Departamento de Agricultura — Ciente. Arquite-se.

N. 1343, do Departamento de Finanças — Serviço de Material — Arquite-se.

DIJ-DAP-SN-27845/20/880,05550 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Remessa de decreto que concedeu naturalização ao cidadão Kotaro Tuij, residente em Santarém) — Faça-se o expediente.

N. 51, da Câmara Municipal de Ourém — Arquite-se.

N. 1959, do Departamento Estadual de Saúde — Ciente. Arquite-se.

N. 550, do Tribunal de Justiça do Estado (Comunicação sobre o mandado de segurança concedido a Ambrosina Maia Sampaio) — Ao S. P., para preparo do expediente que dê execução ao venerando Acórdão.

N. 6, da Orquestra Sinfônica Paruense (Solicitando o Teatro da Paz) — Opine o Diretor do Teatro.

N. 1965, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o laudo médico de Wulfilda Freire, atendente — licença-saúde) — Opine o S. P.

N. 4500, do Departamento de Educação e Cultura (Sugestão para revogação de portaria de designação de professor fiscal) — De acordo. Lavre-se o ato de revogação de portaria.

N. 640, do Departamento Estadual de Águas (Anexo o laudo médico de Alziro José de Oliveira, foguista — licença-saúde) — Opine o S. P.

Sjn, da Secretaria da Presidência da República (Anexo cópia do telegrama n. 250, de Thideu Sena de Araújo, presidente do Diretório do PTB — Alenquer) — Informe o D. E. S. P., com urgência.

Em 31/10/51

Petições:

0162 — Raimundo Delzuth Oriente, Genú (Isenção do imposto de transmissão de propriedade) — Ao D. F., para os fins de direito.

## GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 29/10/51

Ofícios:

N. 735, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a petição sjn, de Jaime Porpino da Silva, requerendo ao Estado a compra de uma sorte de terras devolutas, em Bujari) — Vistos, etc. Considerando que o processo obedeceu às formalidades legais; Considerando que não houve, no curso do mesmo, qualquer impugnação, homologa a sentença de fls., para que produza os seus efeitos de direito. Cumpra-se.

Em 30/10/51

N. 710, do Serviço de Pessoal (Com vários documentos anexos inclusive a petição n. 1613 e a carta n. 103, do Professor Alvaro Paz do Nascimento, requerendo sua manutenção na cadeira de Sociologia Educacional, no Instituto de Educação do Pará) — De acordo com o parecer supra, dado pelo Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário Geral.

N. 1860, do Departamento Estadual de Saúde (Nomeação de atendente e servente para o Posto de Higiene de Arariuna) — Nomear.

Em 31/10/51

N. 467, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de exoneração e nomeação de Artur Rodrigues de Lima e outro, para o cargo de delegado rural — Ilha do Marajó) — Nomear o indicado.

N. 1501, do Departamento de Finanças (Capeando a carta n. 183, de Agnela dos Santos — solicitando um auxílio) — Deferido, de acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral.

Em 31/10/51

N. 1723, do Serviço de Pessoal (Capeando o ofício n. 346, do Comando Geral da Polícia Militar e a petição n. 2865, de Raimundo Davi Diogo Nunes, 1.º sargento, reformado — promoção ao posto imediato) — Indeferido, de acordo com o parecer do S. P.

N. 99, da Comissão Estadual de Preços — Belém (Importação do cimento estrangeiro e nacional) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral do Estado.

N. 1736, do Serviço de Pessoal (Capeando o ofício n. 1607, do mesmo e a petição n. 3289, de Diniz Antônio Guilherme, tabelião e escrivão do 2.º Termo Judiciário da Comarca de Igarapé-Açu — Peixe-Boi — tornar sem efeito sua remoção para Tauari, Comarca de Capanema) — Indeferido, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico do S. P.

N. 372, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de venda de uma camionete "Fordson", pela firma Pinto Leite & Cia.) — Ao Chefe de Polícia para examinar, com o Departamento de Finanças, uma fórmula para a aquisição da camionete, uma vez que se torna necessária a mesma, para o serviço do Departamento de Segurança.

N. 144, do Serviço de Transporte do Estado (Remessa de mapas de gasolina e óleo, consumidos durante o mês de setembro) — Ciente, arquite-se.

N. 1232, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 2438, de Hermínio Madeira Pinheiro,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATOS E DECISÕES**

PORTARIA N. 750

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o bacharel Sílvio Xavier Teixeira, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para responder pelo expediente do aludido Departamento, durante o impedimento do titular efetivo, Dr. Antonio Eugênio Pereira Lôbo, em gozo de férias regulamentares, com as vantagens do cargo. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1951.

**Dr. LOPO ALVARÉS DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.160

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**DECRETA:**

Artigo único. Fica rescindido, a pedido, o contrato celebrado entre esta Prefeitura e Rosaísa Pessoa de Oliveira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1951.

**Dr. LOPO ALVARÉS DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 751

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico n. 234, do Departamento de Saúde e Assistência,

**RESOLVE:**

Conceder "ex-officio", nos termos do art. 155, § 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Eduardo de Sousa Pessoa, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Estatística, seis (6) meses de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 1.º de novembro corrente. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1951.

**Dr. LOPO ALVARÉS DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 752

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Aprovar as instruções destinadas a regular o concurso de provas para o cargo isolado de Contador - padrão T, do Quadro Único, lotado na Contadoria Geral do Departamento da Fazenda Municipal. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1951.

**Dr. LOPO ALVARÉS DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Instruções a que se refere a Portaria n. 752, de 27 de outubro de 1951, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos isolados, de provimento efetivo, de Contador do Quadro Único Municipal.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

I - Nacionalidade: O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

II - Sexo: Ambos.

III - Idade: Mínima 17 anos e seis meses, à data do encerramento da inscrição; Máxima: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

IV - Serviço Militar: O candidato do sexo masculino deverá estar em dia com as suas obrigações

militares, na forma da lei.

V - Carteira profissional: O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, carteira profissional expedida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, nos termos do Decreto lei n. 9.293, de 27 de março de 1946.

VI - Documentação: A satisfação das condições enumeradas nos itens I, III e IV, deverá ser comprovada, preferentemente, no ato da inscrição, mediante a apresentação dos documentos hábeis. O encarregado da inscrição fará, na ficha correspondente, as anotações necessárias, devolvendo ao candidato os documentos, quando não houver dúvidas, quanto à sua autenticidade.

VII - Nivel de vencimentos: O vencimento do cargo de Contador e de Cr\$ mensais, correspondente ao padrão.

VIII - Vagas: O número de vagas a preencher é de 4 cargos.

IX - Epocas das provas: As provas serão realizadas, provavelmente, 90 dias após o encerramento das inscrições. Somente serão submetidos as provas de sanidade e capacidade física e de investigação social os candidatos aprovados nas provas escritas.

X - Tipos de Trabalhos: Ao Contador poderão ser atribuídos todos os trabalhos atinentes a respectiva profissão.

XI - Provas: As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.

XII - As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física e investigação social, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta: doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, anomalias morfológicas, funcionais ou antecedentes sociais que o contraindiquem para o exercício do cargo.

b) Contabilidade Pública e Direito Fiscal, que constará da resolução de questões objetivas e problemas sobre assuntos do seguinte programa: Ano financeiro, exercício financeiro, duração, regime de gestão anual, regime de competência; resíduos ativos e passivos. Orçamento; tipos; princípios consagrados pela Constituição de 1946; Elaboração da Proposta, competência; critério das estimativas e de fixação; Documento orçamentário; partes; Controle da execução. Créditos adicionais e fontes. Classificação; estágios. órgãos arrecadadores. Controle da arrecadação. Contabilização da receita prevista, arrecadada e recolhida. Despesa geral do Município de Belém; dotação e distribuição. Classificação. Estágio. Repartições pagadoras. Controle do pagamento. Espécie de empenhos; Espécie de empenho do Poder Executivo. Contabilização das autorizações, despesas empenhada e do pagamento. Dívida Pública: Dívida externa e dívida interna; dívida fluante. Órgãos encarregados dos serviços; recebimento de restituições de depósitos. Categorias dos depósitos. Consignações. Pagamento de consignação diversa da que arrecadou. Multas; conversão de depósito em renda. Contabilização. Operações de crédito: espécie. Operações reais. Movimento de fundos: direto e indireto. Recolhimento de receita: diretamente e por intermédio do Banco do Brasil. Contabilização. Variações do patrimônio. Aquisição e alienação de bens. Depósitos e cauções. Cauções reais; Cauções fidejussórias. Seguro fidelidade. Apuração do resultado do exercício: "Deficit" e "Superavit". Cobertura do "Deficit" e emprego do "Superavit". Encerramento das demais contas. Incorporação do resultado ao patrimônio. Transferência dos saldos de um a outro exercício.

Direito Fiscal: Receita pública; divisão, classificação e discriminação. Unidade e multiplicidade dos impostos. Imposto e taxa. Competência de tributação. Arrecadação. Imposto direto e indireto;

**EXPEDIENTE**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 - Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna: Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

(Continuação da 1.ª pág.)

0163 - Wellington Leite Carvalho, funcionário público (Fornecimento de certidão de portarias) - Como pede, em termos.

3517 - Benta Ceilina de Sá Almeida (Internamento de menor) - Relacione-se pelo Gabinete.

3518 - Luzia Nascimento do Couto (Internamento de menor) - Relacione-se pelo Gabinete.

3519 - João Fontenele de Souza, motorista (Compra de uma camionete) - Informe o D. E. A.

3520 - Joana dos Santos Cruz (Internamento de menor) - Relacione-se pelo Gabinete.

3521 - O "Lar de Maria", instituição de assistência social, requer a isenção do pagamento de água - Opine o D. E. A. e o D. F., sucessivamente.

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

LEI N. 1.352 - DE 24 DE AGOSTO DE 1951

Concede, por aforamento, a Alexandre José da Silva, um terreno situado à Rua Dr. Malcher n. 303 entre a Rua de Alenquer e a Avenida Almirante Tamandaré.

A Câmara Municipal de Belém estatui e su promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao cidadão Alexandre José da Silva, por aforamento, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Rua Dr. Malcher, com 25m,00

(vinte e cinco metros) de frente por cinquenta metros (50m,00) de fundos, onde aquele cidadão tem edificada sua casa residencial, com o plaqueamento sob n. 303.

Art. 2.º O Patrimônio Municipal determinará a repartição técnica competente fazer a medição do terreno de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 28 de setembro de 1951.

RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO  
Presidente

incidência, traslação e repercussão. Imposto de Consumo, de Vendas e Consignações, de Indústrias e Profissão, Predial, Imposto Territorial, Imposto de Licença. Imposto sobre veículos. Imposto sobre Diversões Públicas. Contribuintes. Renda Imobiliária. Rendas Diversas. Taxas; classificação e modalidade de arrecadação.

Esta prova valerá até 100 pontos, assim distribuídos:  
Contabilidade Pública até 60 pontos

Direito Fiscal, até 40 pontos.  
Só será habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta.

XIII — As provas de habilitação (não eliminatórias) serão as seguintes:

a) prova de Matemática Comercial e Financeira e Noções de Estatística, que versará sobre assuntos do seguinte programa:

Razões e proporções. Regra de três simples. Porcentagem. Juros simples. Divisores e multiplicadores fixos. Desconto por dentro e por fora. Equivalência de capitais; taxa média; capital médio e vencimento comum. Câmbio direto. Divisão proporcional. Regra de Sociedade. Juros e descontos compostos. Determinação dos juros, do montante, da taxa e do tempo. Valor atual de um capital e de vários capitais. Capitalização, anuidades antecipadas e postecipadas. Taxa equivalente. Taxa proporcional. Amortização; decomposição da anuidade em cota de amortização de juros.

Estatística: Distribuição de frequência — agrupamento de valores em classes. Intervalo de classe — ponto médio.

Gráficos em curvas, barras e setores. Construção do histograma e polígono de frequência. Média aritmética

da média de valores grupados, pelo processo de cálculo.

Desvio médio-conceito e cálculo. Desvio padrão. Conceito. Cálculo de desvio padrão de valores grupados, pelo processo rápido.

Números índices. Determinação, conceito e utilidade.

Esta prova valerá até 100 pontos, assim distribuídos:

Matemática Financeira e Comercial — até 70 pontos

Estatística — até 30 pontos

b) prova de CONTABILIDADE GERAL, que consistirá na resolução de questões objetivas e problemas sobre assuntos do seguinte programa:

Documentos comerciais e títulos de crédito. Câmbio, nota promissória, cheques, conhecimento de depósito e "Warrant" de depósito e Aval. Ações: Ações preferenciais; partes beneficiárias. Inventários. Títulos da Dívida Pública. Conceito, semelhança e diferenças. Apólices de seguro.

Livros de escrituração. Erros de escrituração e sua correção. Balanços. Constituição, transformação, fusão, liquidação e falência sobre sociedades. Contabilização.

Compra e venda por conta própria e de terceiros. Comissões e consignações. Contabilização das agências e filiais. Contas em moeda estrangeira.

Contas correntes; depósitos, descontos, adiantamentos, compra e venda de títulos, ordens de pagamento, cobrança, valores em custódia, hipotecas, penhores. Contabilização nas empresas.

Aspectos particulares da Contabilidade de Seguro. Prêmio de empresas. Verificação e retificação dos saldos. Inventários. Critério de avaliação. Depreciação. Desgaste e substituição.

Encerramento das contas diferenciais, apuração e distribuição dos resultados; formação de reservas: especial das reservas obrigatórias em seguros. Balanço Geral.

A demonstração dos lucros e perdas, de receita e despesa ou resultado do exercício. Disposições gráficas. Uso da subtração. Disposição gráfica dos balanços. Aspecto clássico. Uso da subtração. Grupamento das contas padrão adotado pelo Decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Análise de Balanço e de demonstração de lucros e Patrimônio. Pa-

trimônio líquido e "Passivo Descoberto". Situação econômica e financeira. Análise pelas porcentagens, quociente e números índices.

INDÚSTRIA — Conceituação e classificação.

MATÉRIA PRIMA — Materiais de fabricação. Mão de obra.

MAQUINISMO — Desgastes. Depreciação.

Preço de custo e seus elementos. Apropriação dos gastos indiretos — métodos clássicos. Contabilização.

Contabilização da produção e suas várias fases. Processos: Unigráfico ou digráfico.

Balancete de verificação. Inventário Geral. Apuração, demonstração e distribuição de resultado.

Reservas. Resultado industrial e resultado comercial. Balanço Geral.

Análise de balanço e da demonstração. Índices. Bancos — conceituação, classificação, função social.

Bancos de depósitos, de descontos, emissores, de reserva e de crédito real; constituição; disposições gerais.

Contas correntes bancárias. Métodos — Hamburguês, direto e indireto simples.

Operações bancárias: depósitos, retiradas, empréstimos, descontos, financiamentos, participação. Contabilização.

Operações imobiliárias: Compra e venda de imóveis; empréstimos hipotecários; letras hipotecárias, caução; câmbio.

Contas correntes garantidas; penhor; penhor agrícola. Contabilização.

Balancetes. Inventário Geral. Apuração de resultados. Demonstração e distribuição de resultado.

Reservas. Gratificação. Dividendos. Balanço Geral.

Esta prova valerá até 100 pontos assim distribuídos:

Questões objetivas, até 40 pontos

Problemas . . . . . 60 pontos

Só será habilitado, nesta prova, o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta.

XIV — Nota final: A nota final do candidato será a média ponderada dos graus nas diferentes provas, observados os seguintes pesos:

Contabilidade Pública e Direito Fiscal . . . . . 3

Matemática Financeira, Com. e Estatística . . . . . 2

Contabilidade Geral . . . . . 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta (60) pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para efeito de classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na prova de Contabilidade Pública e Direito Fiscal;

b) melhor resultado na prova de Matemática Financeira, Comercial e Estatística;

c) melhor resultado na prova de Contabilidade Pública.

XV — Observações Gerais: a)

A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Secretário Geral da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 755

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta da petição n. 7.300, de 10/10/51,

RESOLVE:

conceder, nos termos do art. 167, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Belo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador, lotado no mercado "3 de Outubro", três (3) meses de licença, para tratar de seus interesses, a partir do dia 5 de novembro corrente a 15 de fevereiro de 1952.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO

Prefeito Municipal

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

#### Concorrência Administrativa N. 17

#### EDITAL N. 17 — GRUPO N. 17

#### Concorrência Administrativa para compra de motor, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

#### De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de acordo com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 21 de Novembro, às nove (9,00) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de motor, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

#### A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

#### PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

#### SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao pro-

ponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — A encomenda do material a que se refere a presente concorrência correrá por conta da VERBA 2.ª — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE — SUBCONSIGNAÇÃO 04 — 31 — 03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores de . . . . . Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão,

no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentado e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — O material deverá ser entregue imediatamente após a expedição do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha ao seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixado na Portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira

devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 3 de novembro de 1951. — **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 6/11)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE ESTRADAS  
DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE  
BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa  
N. 18**

**EDITAL N. 18 — GRUPO  
N. 18**

**Concorrência Administrativa  
para fornecimento de dormentes necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de acordo com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 21 de Novembro de 1951, às dez (10) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admiti-

das quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomenda dos materiais a que se refere a presente consignação correrão por conta da **VERBA 4 — CONSIGNAÇÃO VIII — SUBCONSIGNAÇÃO 18 — 2 — 31 — 03 — 13 — 1 “EMPEDRAMENTO E RESTAURAÇÃO DA VIA PERMANENTE...”**

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores de ..... Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá,

entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Os dormentes serão de massaranduba, jarana, matamatá-roxo e sapucaia, com quinas vivas, medindo 2m,00 x 0m,20 x 0m,18.

**DÉCIMA** — A quantidade de dormentes será de 30.000 unidades a ser entregue no corrente ano, à margem da linha como de costume.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha ao seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação do material a que se refere este Edital se acha afixado na Portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Es-

trada, solicitando o pagamento.

Belém, 3 de novembro de 1951. — **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 6/11)

**MINISTERIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO**

**NACIONAL DE ESTRADAS  
DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE  
BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa  
N. 19**

**EDITAL N. 19 — GRUPO  
N. 19**

**Concorrência Administrativa  
para fornecimento de madeiras, ferro em vergalhões e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de acordo com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 22 de novembro de 1951, às nove (9,00) horas, no escritório Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de madeiras, ferro em vergalhões e outros materiais, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações

que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais a que se refere a presente concorrência correrão por conta da VERBA 4 — CONSIGNAÇÃO VIII — SUBCONSIGNAÇÃO 18 — 2 — 31 — 03 — 13 — 2 “CONCLUSÃO DA PONTE SOBRE O RIO CAETÉ...”

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores de ..... Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá,

entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ano da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — A entrega dos materiais deverá ser feita imediatamente após a expedição do respectivo pedido, no Almojarifado, sendo que a madeira deverá ser entregue à margem da linha, como de costume, e dentro de quinze (15) dias da data do pedido.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a con-

corrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixado na Portaria do Almojarifado, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 3 de novembro de 1951. — **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 6/11)

**MINISTERIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE ESTRADAS  
DE FERRO**

**ESTRADA DE FERRO DE  
BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa  
N. 20**

**EDITAL N. 20 — GRUPO  
N. 20**

**Concorrência Administrativa  
para fornecimento de ferro em vergalhões, cimento e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de acordo com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 22 de novembro de 1951, às dez (10) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de ferro em vergalhões, cimento e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense,

referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, razuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais a que se refere a presente concorrência correrão por conta da

**VERBA 4 — CONSIGNAÇÃO VIII — SUBCONSIGNAÇÃO 18 — 2 — 31 — 03 — 13 — 3 (REFORMA, AMPLIAÇÃO, ETC).**

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores de Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aquêles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administra-

ção impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues imediatamente após a expedição do pedido, no Almoarifado da Estrada.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixado na Portaria do Almoarifado, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 3 de novembro de 1951. — **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 6/11)

#### MARTIN. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S/A.

Assembléa Geral extraordinária  
Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. acionistas para a reunião de Assembléa Geral extraordinária, a realizar-se a 10 do corrente, às 17 horas, na sede social, para resolver sobre os seguintes assuntos da ordem do dia:

Reforma estatutária:

Alteração do quadro de Administração, e o mais que ocorrer.

Pará, 1.º de novembro de 1951. — **MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO, S. A.** — Abílio Augusto Velho, suplente do presidente em exercício.

(T-1182-2, 6 9/11—Cr\$ 60,00)

#### ESTATUTOS

— DA —

#### SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONARIOS DO RIO TAPAJÓS — PARA

#### CAPITULO I

Denominação, Fins, Patrimônio e Sede da Sociedade

**Art. I.** Na cidade de Belterra, Estado do Pará, fica constituída uma sociedade civil e religiosa com a denominação — "Missão dos Padres Franciscanos do Rio Tapajós", por prazo indeterminado.

**Art. II.** O fim da sociedade é manter estabelecimentos religiosos de instrução e beneficência, no Rio Tapajós em outros lugares do Estado do Pará, ou em outros do País para assim espargir e melhor intensificar o culto religioso, o ensino e a moral cristã.

**Parágrafo primeiro.** A Sociedade manterá igrejas, capelas, sedes sociais, escolas primárias e escolas profissionais, orfanatos, ambulatórios e clínicas médicas.

**Parágrafo segundo.** A Sociedade para realizar fins sociais, poderá erigir prédios, adquirir bens de toda a espécie e alienar tais bens quando lhe convier.

**Art. III.** O patrimônio social se comporá dos prédios já possuídos pela Sociedade no Tapajós, dos bens de qualquer espécie que adquirir e assim como também das contribuições, dadas ou legadas dos associados e outras pessoas.

**Artigo IV.** A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico em Belterra, Estado do Pará.

#### CAPITULO II Admissão e Demissão de Associados

**Artigo V.** O número dos associados é ilimitado e a contribuição será estabelecida no momento da entrada ou admissão, de acordo com a possibilidade de cada um, podendo até ser efetuada em prestação de serviços não remunerados.

**Artigo VI.** Os lucros e benefícios serão aplicados à manutenção e desenvolvimento dos fins a que se destina a Sociedade.

**Artigo VII.** A admissão e demissão de associados será determinada pelo Superior em conjunto com dois conselheiros.

#### CAPITULO III Administração e Apresentação da Sociedade

**Artigo VIII.** A Sociedade é considerada uma dependência da Província do Sagrado Coração de Jesus dos Padres Franciscanos, com sede em São Luiz, Missouri, Estados Unidos, regendo-se pelas regras desta Província, em tudo quanto não for contrário às leis brasileiras.

**Artigo IX.** A administração é dirigida e exercida pelo Superior Padre Comissário Provincial, que terá dois conselheiros para auxiliá-lo, designado.

#### CAPITULO IV Disposições Gerais

**Artigo X.** O Superior Padre Comissário Provincial, quando julgar necessário, poderá reunir os associados em assembléa, sendo as decisões tomadas por maioria dos associados presentes.

**Parágrafo primeiro.** Os associados, com maioria absoluta poderão, quando entender, também pedir a reunião da assembléa para examinar qualquer assunto de interesse da Sociedade.

**Artigo XI.** Extinguindo-se a Sociedade por qualquer motivo ficarão os respectivos bens pertencentes à Província do Sagrado Coração de Jesus dos Padres Franciscanos.

**Artigo XII.** Os presentes Estatutos serão registrados de acordo com o Código Civil para os efeitos de adquirir a Sociedade a competente personalidade jurídica — Pe. Frei Tadeu Prost, O. F. M., Comissário Provincial

(Ext. — Dia 6/11)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital faço público aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimento do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, improrrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos boletins estatísticos escolares de 1950 e 1951, em abstrato, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de informações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951.— Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G—De 16/10 a 16/11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Elvira dos Santos Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão B, com exercício no lugar Santarém, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde o mês de maio do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada o Sr. Tomé Lopes de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão B, do quadro único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na escola do lugar "Camaraçoquara", no Município de Igarapé-miri, para o qual foi removido a 30 de abril do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo neste Departamento, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de outubro de 1951.

Campos Ribeiro, diretor geral. (G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Pousado dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão B, do Quadro Único, do lugar Passagem, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no

DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde maio do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. José de Sousa Macêdo, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José Euclides de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de oficial auxiliar, padrão L, lotado no Serviço de Material e designado por Portaria n. 296, de 4 de agosto do corrente ano, do Exmo. Sr. Governador do Estado para servir na Colônia do Prata, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte (20) dias, que começará a correr da data da publicação deste edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que iniba o funcionário ajudado de retornar ao desempenho do seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que não seja alegada ignorância, vai este edital publicado na Imprensa Oficial durante vinte dias consecutivos.

Belém, 29 de outubro de 1951.— Dr. José de Sousa Macêdo, resp. pelo exp. da Diretoria Geral. (G—Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24/11)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Francisco Alves de Vello, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º termo, 54.º Município — Santarém, e 136.º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao sul da cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, pelos lados de cima e de baixo, com terras devolutas; pelos fundos, com o igarapé Santa Rosa, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — Pelo Escriturário, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1095-Cr\$ 120.00-16, 26/10 e 6/11)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rosa Maria Rodrigues de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Município — Santarém, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao

sul da cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o igarapé Santa Rosa; pelo lado de baixo, de cima e fundos, com terras devolutas, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — Pelo Escriturário, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1096-Cr\$ 120,00-16, 26/10 e 6/11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimundo Rocha Silva Franco, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade à Rua Dr. Moraes n. 404, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Pariquis para onde faz frente, digo Trav. Ruy Barbosa para onde faz frente e Dr. Moraes, Rua Pariquis ângulo e Mundurucús:

Limita-se à direita Rua Mundurucús e à esquerda terreno edificado de quem de direito; Medindo de frente 10m,00 por 30m,00 de fundos ou seja uma área de 300m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1102 — 17 - 23/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria de Nazaré Sousa, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade à Trav. Humaitá n. 950, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Humaitá para onde faz frente e Chaco, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Avedidas 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 100m,80; Limita-se à direita o n. 954 e à esquerda o n. 948; medindo de frente 6m,60 por 68m,00 de fundos ou seja uma área de 448m2,80.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1098 — 17 - 23/10 e 6/11 — Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Medição e demarcação de terras

Boanerges Cardoso, agrimensor, com carteira profissional, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 1.ª Região, etc.

Faz público, pelo presente edital, que, havendo sido designado pela Portaria n. 44, de 19 de outubro do ano de 1951, do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras, de indústria pastoral, sem denominação, situado entre terras demarcadas e outras, adjacências da fazenda "São Vicente", na 9.ª Comarca, 4.º Distrito, 9.º Município — Ponta de Pedras — adquirido por compra ao Estado, por Waldomira Coêlho da Paz, tem marcado o dia vinte e quatro (24), do mês de novembro do ano corrente, às oito (8) horas da manhã, para início dos trabalhos de campo.

A área de terras de campinas, sem denominação, a medir e discriminar, conforme o respectivo título provisório de venda, expedido pelo Departamento de Obras, Terras e Viação em vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e cinquenta (1950) e as declarações feitas pela discriminante, constantes do pedido de designação, limita-se ao Norte e Leste, com terras dos herdeiros de Roberto José Ribeiro, ou seus sucessores, onde estão localizadas as fazendas "Alto Alegre, Cajueiros, Providência" e outras, componentes da Sesmaria concedida a Lourenço da Silva, em 8 de agosto de 1734, confirmada em 18 de abril de 1736; ao Sul, com terras demarcadas "Felicidade", de Mário de Miranda Lobato e terras "S. Martinho", na parte em que está a fazenda "Esperança em Deus", de Antonio Martins, terras demarcadas "S. Vicente", de Raimundo Tavares da Paz; e, a Oeste, com terras demarcadas do Dr. Benedito de Castro Frade, tendo uma extensão superficial, calculadamente, de quinhentos e sete hectares (507 hect.) encerradas em um polígono de forma irregular.

Pelo presente edital convida a discriminante e cita os confinantes conhecidos Júlio Ferdigão Tavares Feio, Colombiano Alves da Silva, Olavo Feio Costa, Mário de Miranda Lobato, Antonio Martins, Boushosa & Filhos, e Dr. Benedito de Castro Frade, e o coletor das Rendas do Estado, em Ponta de Pedras, bem assim todos os que se julgarem interessados na respectiva medição e demarcação, ausentes, incertos e desconhecidos, tanto maiores como menores e interditos que por ventura sejam confinantes e convida-os a comparecerem no dia, hora e lugar supra mencionados, em a fazenda "S. Vicente" propriedade do Sr. Raimundo Tavares da Paz, marido da discriminante, vizinhança das terras a discriminar, a fim de assistirem a audiência preliminar, prevista no Regulamento de Terras do Estado, em vigor, acompanharem os trabalhos de campo, se quizerem, alegar ou reclamar o que for de direito, devidamente comprovado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados, ausentes, incertos e desconhecidos, quer maiores, menores e interditos e não possam alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado à porta do prédio onde funciona a Coletoria Estadual, em Ponta de Pedras e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por espaço de trinta (30) dias, nos termos do § 1.º do art. 110 do Decreto 1.044, de 19 de agosto de 1933.

Eu, Luciano Ramos, escrivão ad-hoc o escrevi. Lado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951). — (a) Boanerges Cardoso, agrimensor.

(Estava devidamente selado, com uma estampilha do Estado, do valor de dois cruzados (Cr\$ 2,00) e o respectivo selo de autenticidade de (Cr\$ 1,00) inutilizadas com a data de 20 de 1951 e pela Prefeitura do agrimensor Boanerges Cardoso).

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 3.448

## EDITAIS

**Conclusão do Acórdão n. 20.974**  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos civis da Capital, em que são embargante, o Dr. Renato Bezerra de Miranda; e embargada, Dona Margarida Ponte de Miranda.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão, plena, por maioria de votos, de acordo com o artigo 798, inciso I, alínea c), do Código de Processo Civil, julgar procedente a ação rescisória processada nestes autos, para declarar, como declararam, nula e de nenhum efeito a sentença proferida a 26 de agosto de 1949 pelo Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Família, da Comarca desta Capital, na ação igualmente de desquite promovida pela Dr. Renato Bezerra de Miranda, processada pelo expediente do escrivão Lúcio Lopes Maia e contado do Pará, negar provimento das custas e dos honorários do advogado que patrocinou os direitos da A., os quais ficam arbitrados em vinte (20%) do valor da causa ora julgada.

Belém, 12 de setembro de 1951.  
—(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Maurício Pinto, vencido — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Silvío Péllico, vencido. Foi presente, E. Sousa Filho.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

**Conclusão do Acórdão Cível da Capital assinado entregue em sessão ordinária do Tribunal Pleno:**

ACÓRDÃO N. 21.019

**Embargos Cíveis — Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Eurialo Juacaba Teixeira Machado; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos civis da comarca da Capital, em que são: embargante, o Governo do Estado; e, embargado, Eurialo Juacaba Teixeira Machado.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, receber os embargos de fls. para, reformando o Acórdão embargado, denegar o pedido de mandado de segurança impetrado pelo embargado.

Custas pelo embargado.  
Belém, 20 de outubro de 1951.  
—(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Raul Braga, vencido — Maurício Pinto, vencido. Desprezê os embargos — Silvío Péllico, vencido — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido, desprezava os embargos, para confirmar o embargado acórdão.  
Foi voto vencedor o do Dr. Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1.º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

**Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:**

ACÓRDÃO N. 21.020

**Mandado de Segurança — Capital — Requerente, João Cavalcante da Silva; requerido, o Governo do Estado; relator designado, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança vindos da comarca desta Capital, em que é requerente, João Cavalcante da Silva, e requerido, o Governo do Estado, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, indeferir o presente mandado de segurança e condenar o impetrante nas custas.

Belém, 3 de outubro de 1951.  
—(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — ad-hoc — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga, relator vencido. Voto pelo reconhecimento do direito líquido e certo do impetrante, cuja primeira nomeação como contratado na Delegacia de Investigação e Captações de Segurança Pública ocorreu em 6 de julho de 1945 e demissão como investigador em ato de 29 de março de 1951 — Maurício Pinto, vencido — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido, de acordo com o voto do Sr. Desembargador Raul Braga — Silvío Péllico, vencido. Foi presente, E. Spusa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1.º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

**Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:**

ACÓRDÃO N. 21.022

**Embargos cíveis — Capital — Embargante, a Fazenda Estadual; embargada, a firma M. F. Gotties & Cia. Ltda.; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.**

Síntese — Não são de conhecer, por legalmente inadmissíveis, embargos ao acórdão proferido em julgamento de agravo. Do acórdão que julga agravo interposto de decisão proferida em processo executivo fiscal cabe recurso extraordinário, se a superior instância se pronunciou contra a Fazenda Pública, em decisão não unânime.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de embargos, da Comarca da Capital, entre partes: Embargante, a Fazenda Pública do Estado, e embargada, a sociedade comercial M. F. Gomes & Cia. Ltda.

Acórdam, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, não conhecer dos embargos.

**Custas pela parte embargante.**  
Belém, 17 de outubro de 1951.  
—(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Antonino Melo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Silvío Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Sr. Dr. Inácio de Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1.º de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

**Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 1.ª Câmara Cível:**

ACÓRDÃO N. 21.024

**Apelação cível — Marabá — Apelante, Pedro Marinho de Oliveira; apelado, Nilo Abade; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que são: apelante, Pedro Marinho de Oliveira, e, apelado, Nilo Abade.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, confirmar a decisão do Dr. Juiz de Direito de Marabá, está perfeitamente jurídica e de acordo com as insosfismáveis provas dos autos.

Custas pelo apelante.  
Belém, 22 de outubro de 1951.  
—(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Jorge Hurley, relator — Augusto R. de Borborema — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Conclusão do Acórdão n. 29.971

Vistos, relatados e discutidos estes autos cíveis da Capital, em que são apelante, Luiz de Castro Leão e apelado, Celso Leão.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento da sentença do Dr. Juiz a quo que julgou procedente o pedido da petição inicial da venda em hasta pública, do aparelho de Raio X, objeto da presente ação, confirmando assim, por unanimidade de votos, a decisão apelada por seus jurídicos fundamentos.

Belém do Pará, 10 de setembro de 1951.  
—(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Jorge Hurley, relator — Augusto R. de Borborema — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, os autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelantes, Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher; e, apelados, Joaquim Gonçalves Nunes e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível, competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Óbidos, em que são partes, como agravante, Tito Cândia de Barros; e, agravada, Raimunda Batista Santiago, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Santarém, em que são partes, como agravante, a firma comercial L. G. Tull & Companhia; e, agravado, Epifânio Ferreira Sá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a S. A. Carlos Termignani, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil no valor de setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$ 7.351,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. (Porto Alegre), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagou a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de novembro de 1951.  
— (a) Aliete do Vale Veiga, oficial.  
(T-1191-611-CR\$ 40.00)